## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato n° 30/2017 Processo Administrativo n° 25/2017

Que entre si realizam, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, portadora do CPF nº908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada de CONCEDENTE, e de outro lado os agricultores: Eliezer dos Santos; Luis dos Santos; Narciso Silipe; Luis Rodrigues da Silva; Valdemar Fontana; Beloni Moreira; Natalicio da Rosa; Antonio Ribeiro dos Santos; Jair Rampazzo; Pedro R. Gomes, todos residentes na Comunidade de Santo Antônio, no município de Santa Cecília do Chiquinho, doravante denominados Grupo do CONCESSIONÁRIOS, têm entre si certo e avençado, em conformidade com a Lei Municipal nº 809/2017, de 14 de março de 2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o sequinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, a concessão de uso, não onerosa, por parte do CONCEDENTE aos CONCESSIONÁRIOS, de: 01 Carreta Agrícola dois eixos simples 04 rodas com pneus novos 7,50 aro 16/12 lonas com câmara; carroceria de madeira nas dimensões mínimas de 3,60 m X 1,90m X 0,60m, (CxLxA), com freios automáticos capacidade para 5 toneladas. Serie n° 275 ano 2016.

**Cláusula Segunda** - O equipamento objeto desta concessão de uso deverá ser utilizado de acordo com sua natureza.

**Cláusula Terceira -** O prazo da concessão de uso será de 04 (quatro) anos, renovável por igual período, caso persista o interesse das partes envolvidas.

Parágrafo único - Não havendo prorrogação contratual, ou que haja interrupção do contrato de concessão, independentemente do motivo, não farão jus os concessionários ao direito de retenção.

Cláusula Quarta - O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará no cancelamento dos benefícios desta lei e a retomada do bem móvel.

Cláusula Quinta - Fica vedado aos Concessionários transferir os benefícios desta lei, sem a prévia e expressa anuência do executivo municipal.

Parágrafo Primeiro - A admissão de novos concessionários dependerá da comprovação que o pretendente é produtor rural e assinatura do respectivo termo com o Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - Caso outras comunidades do Município possuam interesse em utilizar o bem móvel ora concedido, os Concessionários deverão permitir o uso do equipamento pelos interessados, observado o disposto no caput.

**Cláusula Sexta -** Os Concessionários suportarão as despesas com manutenção e conservação do móvel durante todo o período de vigência da concessão de uso.

Parágrafo Único - Os Concessionários não poderão recobrar do Concedente as despesas realizadas com manutenção e/ou conservação do equipamento concedido.

Cláusula Sétima: Os Concessionários são solidariamente responsáveis pelo objeto concedido perante o Concedente.

Cláusula Oitava- O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Concedente** e **Concessionários**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma

em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 10 de abril de 2017.

## Jusene Consoladora Peruzzo

Prefeita Municipal

## CONCEDENTE

## CONCESSIONÁRIOS:

Eliezer dos Santos	Luis dos Santos
CPF: 037188360-17	CPF: 474340740-00

Narciso Silipe Luis Rodrigues da Silva CPF: 335984950-72 CPF: 307173370-49

Valdemar Fontana Beloni Moreira CPF: 245593690-20 CPF: 751306450-49

Natalicio da Rosa Antonio Ribeiro dos Santos CPF: 398121700-49 CPF: 435618610-91

Jair Rampazzo Pedro R. Gomes
CPF: 587992300-20 CPF: 751305300-63

Testemunhas: